



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Referendada pela Resolução Administrativa n. 77/2009.

PORTARIA GP/DGCJ N. 010/2009

Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita, o credenciamento e cadastro único de peritos e dá outras providências.

(revogada pela RA n. 74/2015)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo do Trabalho, os benefícios da gratuidade judiciária abrangem os honorários periciais, como previsto no art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a ampliação de competência da Justiça do Trabalho (Emenda Constitucional n. 45/2004), bem como a necessidade de prova pericial principalmente nos casos em que se discute o direito à indenização por dano moral, material, doença profissional, acidente do trabalho, insalubridade ou periculosidade;

CONSIDERANDO que, por sua relevância, a perícia deve ser realizada por profissional qualificado, apto à elaboração de laudo cujo conteúdo técnico seja capaz de efetivamente auxiliar o magistrado na formação do seu livre convencimento motivado;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no tocante à nomeação de peritos das áreas de medicina e engenharia de segurança do trabalho, somadas à necessidade de ampliação do rol de profissionais decorrente da atual competência da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a adoção de mecanismos de controle quanto à nomeação e atuação de peritos judiciais e outros profissionais técnicos, visando assegurar, em especial, a transparência dos atos judiciais, em consonância com os princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 1º O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se ao pagamento de honorários periciais quando o sucumbente no objeto da perícia for beneficiário da justiça gratuita.

Art. 2º A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de assistência judiciária gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - fixação judicial, após 1º de março de 2007, dos honorários periciais até o valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

II - sucumbência da parte, beneficiária da justiça gratuita, na pretensão objeto da perícia;

III - trânsito em julgado da decisão.

§ 1º O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

§ 2º No caso de sucumbência quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário do valor adiantado a título de honorários periciais, sob pena de execução específica da verba.

§ 3º A presente portaria não contempla o pagamento de honorários periciais fixados em homologações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

acordo nem o ressarcimento de adiantamento efetuado pela parte reclamada.

Art. 3º Na fixação do valor dos honorários periciais, será considerada a complexidade da perícia, o grau de zelo profissional, bem como o lugar e o tempo da prestação do serviço, além das peculiaridades regionais.

Art. 4º A solicitação do pagamento será feita pelo juiz da causa ou a requerimento do interessado, mediante o preenchimento e a remessa, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, do original do formulário "Requisição de Pagamento de Honorários Periciais" (Anexo I), sendo desnecessária a expedição de ofício para seu encaminhamento.

Art. 5º As antecipações ou pagamentos finais de honorários serão efetuados observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

§ 1º O valor dos honorários poderá ser atualizado pelo IPCA a partir da data do arbitramento até sua requisição.

§ 2º Observadas as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, o valor líquido dos honorários periciais será depositado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal na conta bancária indicada pelo perito.

§ 3º Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos.

Art. 6º A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária encaminhará, por meio eletrônico, cópia dos comprovantes de crédito dos honorários periciais, bem como das retenções efetuadas à respectiva Vara de origem, cabendo a esta comunicar ao perito.

DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO ÚNICO DE PERITOS

Art. 7º O credenciamento dos peritos ocorrerá com a entrega ao juízo de currículo que demonstre sua qualificação profissional e do original do formulário específico (Anexo II), devidamente preenchido, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Parágrafo único. A partir das informações recebidas, será criada uma base de dados para o cadastro único de peritos, cuja manutenção ficará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Art. 8º (Vetado).

Art. 9º O disposto nos artigos 7º e 8º aplica-se também aos profissionais que já atuam nesta Justiça Especializada, dispensada a apresentação de novo currículo profissional.

Art. 10. As atualizações cadastrais que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas por meio do formulário constante no Anexo II, cujo original será encaminhado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As requisições que não estiverem em conformidade com o presente ato ficarão pendentes de pagamento até sua regularização, não sendo devida atualização monetária neste período, e serão desconsideradas na ordem a que se refere o art. 5º.

Art. 12. O pagamento dos honorários estará condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se as requisições não atendidas para o exercício financeiro subsequente.

Art. 13. As disposições deste ato aplicam-se às requisições de honorários periciais protocolizadas a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 7 de agosto de 2009.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ANEXO I

(Desnecessário encaminhar por ofício)

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

1. DADOS DA AÇÃO

Processo n°: _____
Reclamante: _____
CPF: _____
Reclamada: _____
CPF/CNPJ: _____

2. PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:

2.1. Data de fixação dos honorários (após 1º/03/2007): ____/____/____

2.2. Beneficiário da assistência judiciária gratuita:
 Reclamante Reclamada

2.3. Data do trânsito em julgado da decisão que condenou o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários periciais: ____/____/____

3. HONORÁRIOS PERICIAIS:

3.1. Natureza e característica da perícia:
 Engenharia Medicina Contabilidade
 Outras (especificar): _____

3.2. Valor arbitrado para os honorários: R\$ _____
 final antecipação

Atualização até ____/____/____ R\$ _____

Total a pagar: R\$ _____ (por extenso)

4. DADOS CADASTRAIS DO PERITO

Nome do Perito: _____
RG: _____ CPF: _____ NIT/INSS: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone: _____

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins da Resolução n. 35, de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o Perito acima foi nomeado para realizar perícia nos autos do processo em epígrafe, fazendo jus aos honorários arbitrados a serem suportados pela União, em razão do reconhecimento do direito aos benefícios da justiça gratuita ao sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Certifico, ainda, a veracidade dos dados supra indicados.
Local e data

Assinatura e identificação do Diretor da Vara

Assinatura do Juiz do Trabalho Requisitante

CADASTRAMENTO DE PERITO

Especialidade: [] Medicina
[] Engenharia de Segurança do Trabalho
[] Contabilidade
[] Outra: _____

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

NOME (sem abreviação)

RG

CPF

Endereço

n.

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone

Celular

EMAIL

NIT

ISSQN

ÓRGÃO DE CLASSE

NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Local e data _____

Assinatura do perito

Publicada no Boletim Interno diário do dia 10/08/2009
Disponibilizada no DOE n. 601, do dia 12/08/2009 (documento n. 388989)
Publicação em 13/08/2009 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006)
Substituída pela Resolução Administrativa n. 77/2009, de 03/09/2009, disponibilizada no DOE n. 628 de 22/09/2009